

# **I-CONECTA REDES DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI**

## **CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET RESIDENCIAL**

**I-CONECTA REDES DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.818.777/0001-81, com sede na Rua Manjubinha, 40, Peixe Dourado II - Barra de São João, Casimiro de Abreu - RJ, daqui por diante denominado **PROVEDOR**, prestará o Serviço de Acesso do CLIENTE à Internet, mediante a sua adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no termo de adesão ao plano escolhido.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Durante a vigência deste contrato, o **PROVEDOR** disponibilizará ao CLIENTE, em conformidade com o Plano de Assinatura contratado:

**1.1.1.** Acesso à Internet em alta velocidade (acesso banda larga), conforme o plano escolhido e contratado pelo CLIENTE.

**1.1.2.** A velocidade de conexão e demais detalhes sobre o plano de assinatura escolhido pelo CLIENTE constarão no regulamento específico e resumidamente no termo de adesão.

**1.1.3.** Outros serviços de valor adicionado, tais como contas de correio eletrônico, hospedagem de páginas, disco virtual, conteúdos multimídia sob demanda, serviços de voz por IP, etc, poderão ser incluídos nos planos contratados, devendo, nesse caso, também constar no regulamento específico e resumidamente no termo de adesão.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1.** O CLIENTE expressamente declara e reconhece que o acesso à Internet especificado no item 1.1 e seus subitens acima dependerá também da sua contratação de um serviço de telecomunicação, a ser prestado por uma empresa operadora que seja autorizada para o serviço SCM pela ANATEL, que o conecte à infraestrutura do **PROVEDOR**, especificamente aos seus servidores de autenticação, atribuição de endereço IP e roteamento.

**2.2.** O CLIENTE reconhece que para a utilização do plano de acesso à internet, deverá realizar contratação e instalação dos serviços e/ou da tecnologia da Operadora de Serviços de Telecomunicações correspondente e, quando for o caso, adquirir o(s) equipamento(s) necessário(s) para o funcionamento do serviço. Os custos relativos ao(s) serviço(s) prestado(s) pela Operadora de Serviço de Telecomunicações serão devidos pelo CLIENTE diretamente a esta.

**2.2.1.** Para que o serviço possa ser utilizado em sua completa operacionalidade, o CLIENTE deverá dispor de um equipamento que realize a conexão com à Internet através do protocolo TCP/IP, com ou sem encapsulamento PPPoE, com características funcionais e desempenho que permitam usufruir integralmente da banda de acesso contratada.

**2.2.2.** As partes declaram-se cientes de que o equipamento acima e qualquer outro equipamento ou serviço que sejam ou que venham a ser, a qualquer tempo, necessários para suportar o acesso à Internet do CLIENTE nos termos deste Contrato, quando não fornecidos por comodato ou por locação pelo **PROVEDOR**, deverão ser obtidos pelo CLIENTE, integralmente às suas expensas.

**2.2.2.1.** No caso em que o Operador SCM forneça ao CLIENTE, por comodato ou aluguel, o equipamento descrito no item 2.2.1 acima, o CLIENTE deverá certificar-se de que o mesmo é totalmente adequado ao serviço ora contratado, em capacidade e tecnologia conforme item 2.2.1.

**I-CONECTA REDES DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI**  
**CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET**  
**RESIDENCIAL**

- 2.3.** O CLIENTE autoriza expressamente que o seu cadastramento seja feito e mantido pelo **PROVEDOR**, bem como autoriza o **PROVEDOR** a fornecer as informações constantes de referido cadastro a autoridades públicas competentes que as solicitarem formalmente, nos termos da constituição federal brasileira e demais legislações aplicáveis.
- 2.4.** O CLIENTE deverá informar o **PROVEDOR** sempre que ocorrerem alterações nas informações fornecidas para o seu cadastramento, mediante contato telefônico com Serviço de atendimento ao Cliente (SAC), no site (na “área do cliente”) ou diretamente na loja.
- 2.5.** O CLIENTE expressamente aceita que o **PROVEDOR** envie aos seus assinantes mensagens de e-mail de caráter informativo, referentes a comunicações específicas inerentes aos serviços fornecidos pelo **PROVEDOR** e/ou seus parceiros comerciais.
- 2.6.** O CLIENTE será responsável por manter as configurações do(s) seu(s) equipamento(s) para acesso aos conteúdos aqui contratados, sendo proibido alterar, de qualquer forma, endereços de máquinas, IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, o **PROVEDOR** poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informações sobre o CLIENTE, bem como cancelar a conta automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o CLIENTE civil e penalmente pelos atos praticados.
- 2.7.** Fica vedado ao CLIENTE alterar qualquer característica original da instalação, bem como qualquer espécie de reparo ou manutenção, para qualquer fim, sem a anuência por escrito do **PROVEDOR**, considerando-se tal ocorrência como falta grave ensejadora de imediata rescisão do presente contrato.
- 2.8.** O Acesso à Internet Residencial a ser disponibilizado ao Cliente é para seu uso exclusivo ou compartilhado dentro de sua residência e, nesse caso, a velocidade de acesso contratada será compartilhada e dividida entre os seus equipamentos que venham a acessá-la simultaneamente, nos limites definidos nos regulamentos do plano e/ou promoção contratados.
- 2.9.** É vedado o uso por pessoas jurídicas do Acesso à Internet ora contratado, sob qualquer argumento, uma vez que a I-Conecta Networks disponibiliza planos específicos destinados a esse tipo de **CLIENTE**.
- 2.10.** O Acesso à Internet Residencial, por suas características próprias, não é destinado nem apropriado para uso profissional, sendo que para esse uso deverá ser contratado um serviço específico de Acesso à Internet Empresarial.
- 2.11.** Da mesma forma, destinando-se o serviço ao uso exclusivamente residencial, é proibido o uso comercial do serviço contrato, ainda que contratado por pessoa física. Entende-se como uso comercial o utilizado em imóveis comerciais, “lan houses”, endereços onde funcionem empresas “de fato”, etc.
- 2.11.1.** Constatado tal fato a I-Conecta Networks poderá suspender de imediato o serviço de forma provisória até que o Cliente regularize o seu uso, ou definitivamente no caso do Cliente não regularizar em até 30 dias após ser notificado formalmente pela I-Conecta Networks.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES GERAIS DAS PARTES**

- 3.1.** O CLIENTE será responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização em seu login e/ou sua senha (“password”) dos serviços e conteúdos ora contratados,

## **I-CONECTA REDES DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI**

### **CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET RESIDENCIAL**

respondendo, ainda, pelos atos que terceiros praticarem em seu nome, por meio do uso de seu login e senha de acesso, devendo tomar todas as medidas necessárias para IMPEDIR a utilização de sua senha por QUAISQUER terceiros.

- 3.1.1.** O CLIENTE se compromete a comunicar o **PROVEDOR** através dos telefones de Serviço ao Assinante (SAC), ou outros canais de atendimento disponibilizados, o extravio, perda, furto ou roubo das senhas de acesso imediatamente após o conhecimento do fato.
- 3.1.2.** Até o momento em que efetivamente comunicar o **PROVEDOR** o CLIENTE será o único responsável pelos gastos e/ou prejuízos decorrentes da eventual utilização das senhas de acesso por terceiros, não sendo o **PROVEDOR** responsável por quaisquer danos decorrentes de tais fatos enquanto não for informado pelo CLIENTE sobre o extravio, perda ou roubo das senhas de acesso.
- 3.2.** O CLIENTE será responsável pelo uso dos conteúdos providos pelo **PROVEDOR** e pela fiel observância de todas as leis, decretos e regulamentos nacionais, estaduais e municipais aplicáveis, e das Normas de Segurança e Privacidade publicadas e divulgadas pelo **PROVEDOR** em seu site.
- 3.3.** O CLIENTE reconhece e concorda que o **PROVEDOR** não endossa o conteúdo de quaisquer comunicações de usuários e do conteúdo divulgado por terceiros e de qualquer outro conteúdo de usuários do **PROVEDOR** e, conforme disposto acima, não é responsável por qualquer material ilegal, difamatório, que viole direitos de privacidade, ou que seja abusivo, ameaçador, obsceno, discriminatório, injurioso ou censurável de qualquer forma ou que infrinja ou possa infringir qualquer tipo de direito.
- 3.4.** O CLIENTE declara e concorda expressamente:
- 3.4.1.** Que não utilizará os serviços e conteúdos do **PROVEDOR** com a finalidade de desrespeitar a lei, a moral, os bons costumes, as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar;
- 3.4.2.** Compromete-se a observar os padrões éticos e morais vigentes na Internet e as leis nacionais e internacionais aplicáveis à espécie;
- 3.4.3.** Não utilizar tais conteúdos para transmitir/divulgar material ilegal, difamatório, que viole a privacidade de terceiros, ou que seja abusivo, ameaçador, obsceno, prejudicial, vulgar, injurioso, ou de qualquer outra forma censurável;
- 3.4.4.** Não enviar mensagens não solicitadas, reconhecidas como "spam", "junk mail", entre outros ou correntes de correspondência ("chain letters");
- 3.4.5.** Não utilizar tais conteúdos para enviar/divulgar quaisquer tipos de vírus ou arquivos contendo quaisquer tipos de vírus ou que possam causar danos ao seu destinatário ou a terceiros;
- 3.4.6.** Cumprir todas as leis aplicáveis com relação à transmissão de dados a partir do Brasil;
- 3.4.7.** Não obter ou tentar obter acesso não autorizado a outros sistemas ou redes de computadores conectados aos conteúdos do **PROVEDOR**;
- 3.4.8.** Ser o único responsável pelo conteúdo dos e-mails que vier a transmitir ou retransmitir;

**I-CONECTA REDES DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI**  
**CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET**  
**RESIDENCIAL**

**3.4.9.** Não interferir ou interromper os serviços ou os servidores ou redes do **PROVEDOR** ou de eventuais seus parceiros comerciais;

**3.4.10.** Cumprir todos os procedimentos, políticas, normas e regulamentos aplicáveis aos conteúdos do **PROVEDOR**, divulgadas nas páginas de cada conteúdo;

**3.4.11.** Que terá sua assinatura cancelada caso o **PROVEDOR** tome o conhecimento, por si ou por terceiros que o usuário violou qualquer termo do presente Contrato, por qualquer modo.

**4. CLAUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pelo provimento de acesso à internet e demais serviços constantes do Plano de Assinatura ora contratado, o **CLIENTE** pagará mensalmente os valores referentes a sua assinatura, conforme o plano escolhido e indicado no termo de adesão.

**4.2.** Na hipótese do não pagamento das mensalidades na data prevista, o **CLIENTE** incorrerá em: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito devidamente atualizado nos termos do item (ii) abaixo, calculados da data do vencimento até a data do efetivo pagamento; (ii) atualização monetária calculada da data do vencimento até a data do pagamento da obrigação, pela variação do IPCA no mesmo período; caso tal índice seja extinto, será adotado o índice oficial que o substituir ou, na falta desse, outro índice que contemple a perda de poder aquisitivo da moeda brasileira; e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do débito, cobrada de uma única vez.

**4.3.** Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, qualquer atraso no pagamento das mensalidades ou o descumprimento pelo **CLIENTE** de qualquer obrigação não financeira aqui contida, dará direito o **PROVEDOR** de proceder à desativação do serviço prestado ao **CLIENTE** até o efetivo pagamento da obrigação financeira ou o efetivo cumprimento da obrigação não financeira.

**4.4.** Os valores cobrados pelos serviços prestados pelo **PROVEDOR** serão reajustados inicialmente a cada 12 (doze) meses, contados da data do lançamento comercial do plano que o **CLIENTE** optou por contratar, ou na menor periodicidade permitida por lei, de acordo com a variação do IPCA no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS**

**5.1.** É facultado ao **CLIENTE** contestar lançamentos efetuados em documentos de cobrança referentes aos serviços prestados, em até 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento do respectivo documento. Ultrapassado o prazo mencionado, sem a apresentação de contestação formal do **CLIENTE**, o **PROVEDOR** poderá utilizar as prerrogativas previstas na cláusula quarta, em especial o item 4.3.

**5.1.1.** O **PROVEDOR** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da contestação mencionada no item 5.1, supra, para responder ao questionamento do **CLIENTE**.

**5.2.** Em caso de contestação parcial, o **CLIENTE** deverá efetuar o pagamento da parte incontroversa, sob pena de aplicação do procedimento referido na cláusula quinta, também em relação a esta parte.

**5.3.** Verificada a improcedência do lançamento contestado, cujo valor tenha sido pago pelo **CLIENTE**, o **PROVEDOR** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução do valor impugnado, por meio de concessão de crédito no documento

# **I-CONECTA REDES DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI**

## **CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET RESIDENCIAL**

de cobrança que, a depender da época do vencimento do prazo, poderá ser referente ao mês em curso ou em período imediatamente subsequente, caso o documento de cobrança relativo ao período em destaque já tenha sido fechado, resguardando, inclusive, seu recebimento pelo CLIENTE com razoável antecedência da data de vencimento.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1.** O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado.
- 6.2.** Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas deste instrumento, o presente contrato poderá ser imediatamente rescindido, por culpa da outra parte, em caso de violação, por referida parte, de qualquer obrigação aqui contida que não tenha sido sanada dentro do prazo de 5 (cinco) dias (ou prazo menor, quando expressamente previsto neste instrumento) a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO POR E-MAIL da parte inocente comunicando tal descumprimento.
- 6.3.** Independentemente do acima previsto e em virtude do disposto na cláusula primeira, o **PROVEDOR** terá o direito de, a qualquer tempo, imediatamente rescindir o presente instrumento, sem ônus para qualquer uma das partes, caso o Contrato Operadora, por qualquer motivo que seja, perca sua vigência.
- 6.4.** Além de quaisquer outras hipóteses previstas neste instrumento ou em qualquer regra de uso de conteúdos do **PROVEDOR**, o **PROVEDOR** poderá rescindir o presente Contrato, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, caso venha a ter conhecimento ou considere, a seu exclusivo critério, que o CLIENTE esteja utilizando os conteúdos do **PROVEDOR** para a veiculação de fotografias e imagens associadas ou de qualquer forma relacionadas a pornografia infantil, ou ainda relacionadas a ideias preconceituosas quanto à origem, raça, etnia, sexo, orientação sexual, cor, idade, crença religiosa ou quaisquer outras formas de discriminação, sem que isso gere qualquer ônus, dever ou responsabilidade o **PROVEDOR**, ou ainda, qualquer direito ao CLIENTE.
- 6.5.** O CLIENTE declara estar ciente de que: (i) com o término/cancelamento de sua assinatura dos serviços ora contratados, por qualquer razão, ou ainda (ii) com a permanência de sua assinatura na condição de inativa, por qualquer razão (inclusive, mas sem se limitar, por inadimplência, cancelamento voluntário ou ainda quebra das regras de uso, termos e condições do **PROVEDOR** para o uso de seus Serviços), todos os serviços e produtos ligados a esta assinatura serão imediatamente cancelados, bem como todo e qualquer arquivo, conteúdo, informação ou dados armazenados pelo CLIENTE nestes produtos e/ou serviços serão automaticamente apagados, sem que isso gere qualquer ônus para o **PROVEDOR** ou direito de indenização ao CLIENTE. o **PROVEDOR** não será responsável por quaisquer arquivos, documentos, e-mails, dados e quaisquer outros tipos de informações da referida conta que estejam armazenadas no **PROVEDOR**.
- 6.6.** Caso ocorra a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, as partes comprometem-se a saldar e liquidar, imediatamente, eventuais débitos e pendências existentes, relativos a períodos já disponibilizados e ainda não pagos, se for o caso.

### **7. CLAUSULA SÉTIMA - DA OPÇÃO DE FIDELIDADE**

- 7.1.** Extraordinariamente o **PROVEDOR** poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a título de promoção transitória e por tempo limitado conceder descontos, benefícios, ofertas especiais, etc, condicionado ao compromisso de permanência mínima do CLIENTE na base de assinaturas do **PROVEDOR**, no Plano de Assinatura inicialmente contratado (FIDELIDADE).

## **I-CONECTA REDES DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI**

### **CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET RESIDENCIAL**

- 7.2.** Os regulamentos das promoções e ofertas realizados exclusivamente pelo **PROVEDOR**, estabelecerão os respectivos períodos de vigência, as regras para adesão e as carências vinculadas aos descontos e/ou vantagens concedidos.
- 7.3.** O período de Fidelidade ficará estabelecido no regulamento da promoção do Plano de Assinatura que será contratado, sempre contado da data do início da fruição da Assinatura, independente de eventual pedido de suspensão temporária da Assinatura pelo **CLIENTE**.
- 7.4.** Uma vez efetivada a assinatura, pelo **CLIENTE**, de um plano aderindo a uma promoção sujeita à opção de fidelidade, a posterior alteração do Plano de Assinatura para um Plano de Assinatura inferior ao que se encontrava efetivamente contratado por ocasião da fidelização, será entendida como desistência da opção de fidelidade, implicando na cobrança automática dos valores referentes aos benefícios efetivamente gozados, conforme regulamento e condições gerais da promoção e/ou ofertas do **PROVEDOR**.
- 7.5.** Após o término do período de fidelidade, a critério do **PROVEDOR**, a opção de fidelidade poderá ou não ser renovada, mediante novo acordo ou não, conforme o caso, nos mesmos ou em outros moldes da promoção e/ou oferta anterior, a qual estava o **CLIENTE** condicionado.
- 7.6.** A não renovação da opção de fidelidade por parte do **PROVEDOR**, não implica na obrigação de concessão por parte do **PROVEDOR** de qualquer benefício ao **CLIENTE**.
- 7.7.** O **CLIENTE** fica ciente de que a rescisão do presente contrato, de sua parte, antes do término do período de fidelização, é entendida como descumprimento da condição contratual de fidelidade exigida, ficando obrigado ao pagamento de multa não compensatória descrita no regulamento da promoção no ato da contratação, corrigida monetariamente na época do pagamento. Referida multa será cobrada automaticamente mediante emissão de fatura contra o **CLIENTE**

## **8. CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 8.1.o** **PROVEDOR** não se responsabiliza pelas transações comerciais e financeiras efetuadas pelo **CLIENTE** através da internet, as quais serão de inteira responsabilidade do **CLIENTE**. o **PROVEDOR** tampouco se responsabiliza por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do **CLIENTE** provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões, incluindo aqueles eventualmente cedidos ou fornecidos pelo **PROVEDOR** seja a que título for.
- 8.2.** O **CLIENTE** declara-se ciente de que alguns dos conteúdos poderão não estar disponíveis para a sua utilização, dependendo do plano de assinatura pelo qual o **CLIENTE** tenha optado no momento da efetivação de sua assinatura. Por outro lado, o **CLIENTE** poderá ter a opção de adquirir, através da celebração de contratos específicos, conteúdos adicionais disponibilizados pelo **PROVEDOR**, que poderão, conforme sua natureza, serem pagos ou gratuitos. Em qualquer hipótese, o **CLIENTE**, em optando por adquirir tais conteúdos adicionais, estará sujeito aos termos, regulamentos e condições decorrentes da nova contratação.
- 8.3.** Todos os materiais, software, marcas, tecnologias, nomes e programas veiculados pelo **PROVEDOR** (com exceção dos software expressamente identificados como de domínio público) são protegidos por direitos autorais, sendo de propriedade do **PROVEDOR** ou das empresas que autorizaram ao Provedor comercializar ou ceder o uso. Qualquer violação a esses direitos pelo **CLIENTE** ou por terceiro utilizando-se de sua senha ("password") SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO **CLIENTE**, implicando a adoção das medidas legais aplicáveis e na IMEDIATA rescisão do presente contrato.

**I-CONECTA REDES DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI**  
**CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET**  
**RESIDENCIAL**

- 8.4.**O **PROVEDOR** poderá alterar tanto em forma como em conteúdo, suspender ou cancelar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, quaisquer das utilidades ou aplicações, disponibilizados por si ou por terceiros, independente de qualquer aviso ao **CLIENTE**, sem que isso implique qualquer infração ao presente contrato.
- 8.5.**O **PROVEDOR** reserva-se o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, modificar, adicionar ou remover quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, comunicando o **CLIENTE** por correio eletrônico ("e-mail"), via postal ou qualquer outro meio eletrônico, quando a alteração implicar em restrições das condições inicialmente pactuadas. Não havendo concordância do **CLIENTE** este poderá rescindir o contrato, sem qualquer ônus, mediante comunicação por e-mail ou via postal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data do envio do e-mail ou do recebimento da carta, conforme critério adotado.
- 8.6.**Tendo em vista a impossibilidade de funcionamento integral e ininterrupto de qualquer sistema de tratamento de dados ou de informática, durante 365 dias por ano, 24 horas por dia, nesta situação de fragilidade também se incluindo, em razão de sua complexidade, a disponibilização dos conteúdos do presente Contrato, inclusive em razão da dependência de serviços de telecomunicações prestados por terceiros, o **PROVEDOR** não garante, de nenhuma forma, o fornecimento de conteúdos de forma ininterrupta e/ou totalmente isenta de erros.
- 8.7.**Os serviços prestados pelo **PROVEDOR** poderão ser comercializados por terceiros, entre esses o **OPERADOR SCM**, em conjunto de serviços de empresas distintas denominado em geral de "COMBO".
- 8.7.1.** Os serviços ora contratados, quando em conjunto com os serviços SCM de uma empresa operador de SCM, na forma do item 8.7 acima, poderão ser cobrados em conjunto por aquele operador SCM.
- 8.7.2.** Os serviços ora contratados, quando em conjunto com os serviços SCM de uma empresa operador de SCM, poderão participar de um regulamento conjunto de Promoção.
- 8.8.**Este contrato constitui o entendimento integral entre o **CLIENTE** e o **PROVEDOR**. o **CLIENTE** não poderá ceder a terceiros seus direitos decorrentes deste contrato sem a prévia anuência por escrito do **PROVEDOR**.

**9. CLÁUSULA NONA - DO FORO**

- 9.1.**Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, fica eleito o foro do local da prestação do serviço onde for contratado o serviço, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Casimiro de Abreu, 21 de maio de 2018